

A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR DO ESOCIAL NAS EMPRESAS

LUANA BRUZON LEITE:
Graduanda em Ciências
Contábeis – Fundação
Educativa de Fernandópolis-
FEF

BRUNA DE ALMEIDA¹

OSMARINA FERREIRA RODRIGUES²

(coautoras)

DANIELA BORELI³

(orientadora)

ROGÉRIO DE JESUS RIBEIRO⁴

(coorientador)

RESUMO: O presente artigo tem a finalidade de demonstrar a importância da implantação do sistema de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) vinculado ao e-Social. Esta plataforma que faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e promove a autodenúncia para a Previdência Social, Receita Federal, Ministério do Trabalho e demais órgãos, através de eventos digitais enviados pela empresa. A unificação dos sistemas e vinculação da informação a uma base consolidada faz com que a responsabilidade pela atualização dos dados por parte das empresas seja ainda maior, uma vez que as consequências pela inadequação destes processos é onerosa e pode gerar penalidades importantes pelo seu descumprimento, podendo ser desde uma advertência até multas vultuosas. A metodologia presente neste trabalho teve como base uma revisão bibliográfica em artigos científicos e portais oficiais dos órgãos de governo, que se tornaram os pilares para a estruturação desse artigo. Por fim, conclui-se que o SST é fundamental para subsidiar as obrigações previstas na legislação e atender aos requisitos essenciais de alimentação das informações do sistema do e-Social, mantendo desta forma as empresas em situação regular perante aos órgãos de controle.

Palavras-chave: Segurança; Saúde; e-Social; Qualificação; Implantação; Acidente do trabalho.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis – Fundação Educativa de Fernandópolis-FEF

² Graduanda em Ciências Contábeis – Fundação Educativa de Fernandópolis-FEF

³ Contadora, Especialista em Gestão Empresarial e Consultoria, Mestre em Ciências Ambientais, Docente na FEF - Fundação Educativa de Fernandópolis e Faculdade Futura de Votuporanga, graduanda em Direito na FEF - Fundação Educativa de Fernandópolis

⁴ Mestre em Engenharia de Produção, graduando em Direito – Fundação Educativa de Fernandópolis-FEF

ABSTRACT: The purpose of this article is to demonstrate the importance of implementing the Occupational Health and Safety (OHS) system linked to e-Social. This platform is part of the Public Digital Bookkeeping System (SPED) and promotes self-reporting to Social Security, Federal Revenue, Ministry of Labor and other bodies, through digital events sent by the company. The unification of systems and linking information to a consolidated base makes the responsibility for updating data on the part of companies even greater, since the consequences for the inadequacy of these processes are costly and can generate significant penalties for non-compliance, range from a warning to large fines. The methodology present in this work was based on a bibliographical review of scientific articles and official portals of government agencies, which became the pillars for the structuring of this article. Finally, it is concluded that the SST is fundamental to subsidize the obligations foreseen in the legislation and to meet the essential requirements of feeding the information of the e-Social system, thus keeping the companies in good standing before the control bodies.

Keywords: Security; Health; eSocial; Qualification; Implantation; Workaccident.

1. INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia, foi elaborado o projeto e-Social que tem por finalidade a modernização e redução da burocracia que limita o setor empresarial das empresas brasileiras, melhorando a qualidade das informações e das obrigações das áreas fiscais, previdenciárias e trabalhistas, aumentando a arrecadação de impostos e diminuindo as sonegações dos mesmos. (SEKULA e MICHALOSKI, 2018).

O e-Social é uma plataforma corporativa onde reduz custos e tempo na área contábil das empresas, tratando-se de um sistema de cadastro mantido pelo Governo Federal, para moderar as informações referentes aos colaboradores e transmitir dados coletados pelas empresas ligadas a ele (BRASIL, 2017).

Dentro desta plataforma e-Social, encontra-se uma ferramenta chamada de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) na qual sua finalidade é analisar os trabalhadores, as tecnologias e as definições de cada cargo (Costella; Saurin; Guimarães, 2008). Segundo Oliveira; Oliveira; Almeida (2011), o SST tem a funcionalidade de reduzir acidentes, promovendo a saúde e a necessidade dos trabalhadores em questão, melhorando seus rendimentos operacionais e com isso havendo um possível plano de carreira.

A área de SST no país vive um momento de grandes e profundas transformações e com impactos diretos no modo com que as organizações e entidades públicas devem fazer gestão dos riscos ocupacionais nos processos produtivos e ambientes de trabalho. A grande novidade para a governança corporativa pública e privada é que estes sistemas tecnológicos federais passam a compor um banco de

dados digitais de informações, o Sistema Público de escrituração digital, que entre aplicações tecnológicas, incluem o e-Social, a EFD-Reinf, a DCTFWeb, o SERO e a Nota Fiscal Eletrônica (MAZZA, 2013).

O não cumprimento dessas normas acarreta penalidades, atuações e multas, podendo ser acumuladas anualmente. Isso tudo se dá pelo laudo XML, que é específico conforme a categoria da empresa (BRASIL, 2022).

2.OBJETIVO

2.1 OBJETIVOS GERAIS

Apresentar a importância das atividades relacionada a SST e suas implicações nas rotinas administrativas das empresas por meio do e-Social.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar o sistema de e-Social e sua abrangência frente aos órgãos governamentais
- Conceituar o sistema de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)
- Apresentar a legislação competente que fundamenta o SST e as obrigações trabalhistas e previdenciárias
- Demonstrar as consequências jurídicas pelo não cumprimento das legislações referentes a SST e ao e-Social.

3.REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 E-SOCIAL

Segundo Brasil (2022), o e-Social é um projeto do Governo Federal, onde constitui no Decreto nº 8373/2014 para facilitar a unificação dos envios das informações ao empregador para seus colaboradores, facilitando a administrações das informações relacionadas aos trabalhadores, com vínculos ou sem contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Descrito no Manual de Orientações do e-Social (2022) o mesmo possui alguns princípios, dentre eles: o sistema ajudará com maior efetividade o acesso e o conhecimento dos direitos que o trabalhador possui, facilitará uma linguagem mais didática, o cumprimento das obrigações para o trabalhador, será objetivo e eficiente para a maior compreensão do mesmo, o novo sistema servirá como uma forma de

conhecimento ao trabalhador em relação aos direitos trabalhistas e previdenciários, e caso seja ME/EPP, uma atenção especial de suas obrigações.

Ainda segundo o Manual de Orientações do e-Social (2022) traz consigo a obrigatoriedade no seu uso nas empresas, sendo assim, todas as empresas que contratam prestadores de serviços sendo cargos presenciais ou remotos, possuem essa obrigatoriedade de transmitir essas informações trabalhista, previdenciária e/ou tributária, em relação desse vínculo jurídico de trabalho, incluindo a natureza administrativa e com conforme a legislação pertinente ao mesmo e estando obrigado a enviar informações corretas e decorrentes desse fato por meio do e-Social.

Nesta área especializada, o evento é obrigatório a partir do dia 01 de janeiro de 2023 a lei começou a vigorar a parte do dia 13 de outubro de 2021 (BRASIL, 2021).

Ainda segundo Brasil (2021), os eventos SST no e-Social que compõem as informações que as empresas enviam para o sistema supracitado, estão relacionados a saúde e a segurança do trabalhador. Podemos definir esses eventos em: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Monitoramento da Saúde do Trabalhador e Condições Ambientais do Trabalho.

De acordo com Vier, (2022) o e-Social possui evento, que é um acontecimento, ou seja, tudo o que acontece na folha de pagamento do funcionário ou prolabore, como por exemplo sua admissão, se houve alguma alteração de salário, suas férias, acidentes ou alguém acometido por ele no seu ambiente de trabalho, é chamado de evento. Cada evento cadastrado preencherá a base de dados na plataforma de Registro de Eventos Trabalhistas, registrando todo o histórico laboral do trabalhador.

3.2 SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO – SST

Descrito por Rodrigues (2022), SST é a sigla para Segurança e Saúde do Trabalho, onde se refere a um conjunto de normas e procedimentos legalmente exigidos às empresas e colaboradores, para a redução de acidentes ou doenças operacionais. As empresas já perceberam que é fundamental se preocuparem com a saúde e segurança dos colaboradores garantindo a sua integridade física, possibilitando a melhorias nos resultados e de sua competitividade tendo a intenção em diminuir riscos de acidente ou até mesmo o desenvolvimento de doença operacional (OLIVEIRA, 2022).

Segundo Rodrigues (2017), é imperativo conceber e desenvolver um sistema integrado de gestão de segurança e saúde ocupacional preventivo, eficiente e eficaz. Todas as partes interessadas: supervisores, gerentes, demais trabalhadores e a comunidade em geral, também estão em jogo. Melhoria da satisfação e motivação dos

trabalhadores, promovendo e garantindo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

3.2.1. – LEIS DE EMBASAMENTO DO SST

A legislação que fundamenta a existência da SST vem desde o final dos anos 70 e define:

LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977. SESSÃO I

Art . 155- Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho: I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho; III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art . 157 - Cabe às empresas: I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

BRASIL (1977)

3.3. SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E E-SOCIAL

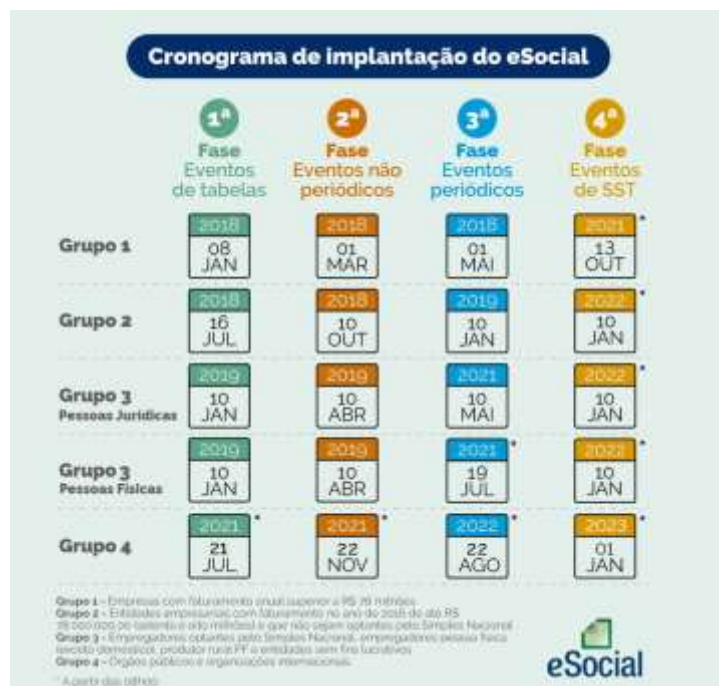
O e-Social para SST (Saúde e Segurança do Trabalho) é realmente a parte do e-Social que as pessoas deveriam dar a maior atenção, isso pelo fato de que todas as demais propostas do e-Social são de adaptação de rotinas que já vinham sendo praticadas.

Portanto o envio feito ao escritório de contabilidade através dos laudos trabalhista ou previdenciários fornecidos através do XML dos eventos S-2220 e S-2240 que podem ser transmitidos por meio de um gerador para o governo federal. Sendo assim, a implantação poderá promover políticas nas empresas, tendo seu

planejamento e benefícios adequados como: aumento de produção tendo como consequência a redução de custo, cumprindo suas normas e determinação das leis (GARCIA, 2016).

De acordo Brasil (2022) o cronograma de implantação feito pelo governo existe 4 fases para que o sistema funcione de forma adequada, sendo elas 1ª envio das informações constantes dos eventos das tabelas; 2ª envio das informações eventos não periódicos (exceto os eventos de SST); 3ª envio das informações constantes dos eventos periódicos; 4ª envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do SST, onde são subdividido em 4 grupos sendo Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões; Grupo 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional; Grupo 3 - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos; Empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF; Grupo 4 - órgãos públicos e organizações internacionais, conforme pode ser observado na figura 1.

Figura 1 – Cronograma de Implantação do e-Social/SST



Fonte: Brasil, 2022.

Brasil (2020) Os Auditores-Fiscais do Trabalho são membros da Coordenação Geral de Segurança e Saúde no Trabalho – CGSST. Eles planejam, supervisionam, orientam, coordenam e controlam a execução das atividades de inspeção do trabalho

na área de segurança e saúde. Também apoiam a formulação e proposta de diretrizes e regras de atuação.

Brasil (2022) diz que microempreendedor individual (MEI) que possuem empregados, estão dispensados do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme está escrito no item 1.8.1 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01). Entretanto, se houver perigos identificados perante suas atividades ou poderão apresentar riscos ocupacionais, devem ser avaliados e controlados adequadamente, conforme as demais diretrizes previstas nas Normas Regulamentadoras.

3.3.1. – EVENTO DO SST

Em casos de acidentes que impactam de formas direta e indireta nas atividades laboratoriais podendo ocorrer dentro e fora do trabalho, desenvolvendo nos seus colaboradores doenças respiratórias, perda de visão total ou parcial e estresse ocupacionais ou doenças psicossociais. De acordo com Galdino; Santana e Ferrite (2012), no Brasil, agravos relacionados ao trabalho representam aproximadamente 25% das lesões por causas externas atendidas em serviços de emergência e mais de 70% dos benefícios acidentários da Previdência Social.

Entretanto com a falta de envios pode trazer penalidades como prejuízos e autuações com valor altos, prejudicando a empresa e o funcionário podendo gerar multas específicas como: falta de exames obrigatórios, não informando a insalubridade do funcionário e afastamentos temporários.

3.3.2CÓDIGOS DE EVENTOS XML

Empresas e profissionais da área de Saúde e Segurança do Trabalho podem utilizar tanto sistemas de gestão próprios quanto o ambiente web, conforme sua conveniência. Para isso, devem estar habilitados com o perfil e-Social – Grupo SST da procuração eletrônica emitida pelo e-CAC, da Receita Federal (BRASIL, 2022).

A seguir são apresentados os eventos, de acordo com o Manual de Orientação do e-Social referente a Saúde e Segurança do Trabalho, que precisam ser analisados e identificados para que seja qualificado o que cada um dos eventos vem sendo apresentado conforme suas diretrizes, realizando um mapeamento dos processos que geram as informações para estes eventos.

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho; **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Riscos Assim sendo, que este evento conseguiu utilizar as condições ambientais de trabalho, indicando a prestação de serviços nos ambientes descritos no evento (Sekula;Michaloski, 2018).

3.3.3 PRINCIPAIS PENALIDADES

Brasil, (1999) diz em seu DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999. Capítulo II, Sessão VI, subseção IV:

§ 6º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes existentes no ambiente de trabalho prejudiciais à saúde de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o referido laudo incorrerá na infração a que se refere a alínea "n" do inciso II do **caput** do art. 283.

§ 8º A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, ou o documento eletrônico que venha a substituí-lo, no qual deverão ser contempladas as atividades desenvolvidas durante o período laboral, garantido ao trabalhador o acesso às informações nele contidas, sob pena de sujeição às sanções previstas na alínea "h" do inciso I do **caput** do art. 283.

A Segurança e Saúde do Trabalho referem-se normas e procedimentos legalmente exigidos aos colaboradores e empresas para reduzir acidentes ou doenças ocupacionais. Em relação em todas as empresas deveria contratar técnicos de segurança do trabalho para implantar métodos seguros citando riscos de penalização de multas variáveis.

Os valores sofrem atualizações anualmente, sendo de que no ano 2022 os valores são de R\$ 2.926,52 a R\$ 292.650,52, e para a falta do envio do CAT esses valores em 2022 é de R\$ 1.212,00 a R\$ 7.087,22 pelas informações inadequadas. Entretanto também com a falta do descumprimento das normas relacionadas a medicina e a segurança do trabalhador podem sofrer multas por falta de informação sendo: multas de segurança entre o valor de R\$ 670,30 a R\$ 6.708,09 e multas de medicina do trabalho entre o valor de R\$ 402,33 a R\$ 4.024,43.

4. METODOLOGIA

De acordo com Cervo e Bervian (1978) a pesquisa é definida como uma atividade relacionada a busca das soluções de problemas. Tendo como um objetivo consistindo em descobrir respostas para perguntas. Nesta pesquisa foi utilizada a técnica de revisão bibliográfica.

Carvalho; Sasseron (2011) afirmam que a revisão bibliográfica é uma forma de compreender o que seria a alfabetização científica, realizando revisões de conceitos

nas literaturas das áreas didáticas para cada ciência proposta, e procurando suprir e distinguir algumas das preocupações consideradas importante de quem busca esse conhecimento, e tendo objetivo para a formação de cidadãos críticos para a atuação na sociedade.

No período de fevereiro a novembro de 2022, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre os envios dos eventos sobre SST para e-Social com dados do site Governo Federal aplicando a seguintes terminologias para busca das legislações onde utilizaremos o método que tomaram por base um estudo na revisão bibliográfica.

5. RESULTADOS

De acordo com os dados oficiais do portal do governo, apenas no início do ano de 2022, 195.255 mil empresários fizeram adesão ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. (PORTAL GOV.BR, 2022)

Ainda de acordo com os dados oficiais do portal do governo, até o início de dezembro do ano corrente, aproximadamente 55.000 empresários solicitaram no decorrer do ano a inclusão ao regime do Simples Nacional.

Desta forma, exceto as empresas do lucro real que iniciaram em 2021, as Microempresas e Empresas de Pequeno porte iniciaram a partir de janeiro de 2022, o período de obrigatoriedade do envio das informações referentes ao e-Social, aproximadamente 20.000.000 de empresas enquadradas no regime do Simples Nacional mais as empresas enquadradas no regime do Lucro Presumido e organizações com imunidade tributária passaram a integrar o rol de prestadores compulsório das informações.

Assim sendo, para estas empresas as informações acerca dos procedimentos realizados sobre SST e as rotinas de informação constantes do e-Social passam a ser determinantes para o cumprimento de suas obrigações legais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo mostrar que o Segurança e Saúde do Trabalho - SST presta envio de informações ao e-Social para dar proteção e amparo aos trabalhadores. É determinado pela CLT onde se estabelece as estruturas regulares das partes que colocar algo em vigor em ambiente que lhe protejam as integridades físicas e mentais dos trabalhadores.

Para se atingir uma compreensão da importância da integração do SST no e-Social dentro das empresas, definiu-se dois objetivos específicos. O primeiro seria

levantar legislação referente à segurança do trabalhador. Verificou-se que existe o uso obrigatório do SST dentro das empresas, onde a incentivo por parte do governo pelo fato de que todas as demais propostas do e-Social são de adaptação de rotinas que já vinham sendo praticadas.

Depois, foi feita uma análise das penalidades da falta de envio ou envio incerto das informações para o e-Social. Esta análise permitiu concluir que empresas que não fazem o envio ou não mantêm o perfil profissiográfico previdenciário cadastrado e atualizado devidamente são penalizadas de forma rigorosa.

Com isso, a hipótese do trabalho de que tem uma importância significativa do SST dentro do e-Social e se confirmou, por pesquisas que a implantação poderá promover reformas nas empresas, trazendo consigo benefícios como o aumento de produção já que em contrapartida existe uma redução de custo, cumprindo suas normas e determinadas leis. Sendo assim conclui-se que o SST tem seu uso de grande impacto nas corporações por conta de seus benefícios já que tratam das pessoas que compõe o capital humano das empresas, que é o capital mais importante.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCURI, A. S. ABEL. **Governança, Nanotecnologia E A Necessidade De Capacitação Da Força De Trabalho.** Mundo Nano. Revista Interdisciplinaria en Nanociencias y Nanotecnología, Publicado em 27/09/2021. Disponível em: <http://www.mundonano.unam.mx/ojs/index.php/nano/article/view/69677/61905>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

BALERA, WAGNER; RAEFFRAY, A. P. ORIOLA. **Comentários à Reforma da Previdência: Emenda Constitucional 103 de 2019.** São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2020. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1197086709/comentarios-a-reforma-da-previdencia-emenda-constitucional-103-de-2019>. Acesso em: 25 de Junho de 2022.

BRASIL, **DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.** Publicado em 06 de maio de 1999 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 21 de junho de 2022.

BRASIL, **Segurança e Saúde no Trabalho.** Publicado em 05 de maio de 2022 Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/saude-e-seguranca-do-trabalho-2013-sst>. Acesso em: 21 de junho de 2022.

BRASIL, **Segurança e Saúde no Trabalho**. Publicado em 14 de outubro de 2020 Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/seguranca-e-saude-no-trabalho>. Acesso em: 21 de março de 2022.

BRASIL. **Começa hoje a obrigatoriedade dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) para as empresas do Grupo 1**. Publicado em 13 de outubro de 2021 Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/comeca-hoje-a-obrigatoriedade-dos-eventos-de-saude-e-seguranca-no-trabalho-sst-para-as-empresas-do-grupo-1>. Acesso em: 05 de julho de 2022.

BRASIL. **Cronograma De Implantação**. Publicado em: 19 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>. Acesso em: 13 de julho de 2022.

BRASIL. **Cronograma De Implantação**. Publicado em: 19 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>. Acesso em: 13 de julho de 2022.

BRASIL. **eSocial**. Publicado em: 08 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/esocial>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

BRASIL. **LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977**. Publicado em 22 de dezembro de 1977 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm. Acesso em: 21 de junho de 2022.

BRASIL. **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESOCIAL**. Publicado em 06 de outubro de 2022 Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1.pdf> Acesso em: 10 de novembro de 2022.

CARVALHO, A. M. PESSOA; SASSERON, L. HELENA, **Alfabetização Científica: Uma Revisão Bibliográfica**, Publicado em Publicado em: 21 de julho de 2016. Disponível em: <http://143.54.40.221/index.php/ienci/article/view/246>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

CASA CIVIL, Mais de 195 mil empresários já pediram adesão ao Simples Nacional 2022; 11/01/2022; Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/mais-de-195-mil-empresarios-ja-pediram-adesao-ao-simples-nacional-2022>> Data de acesso 05 dez 2022.

CERVO, A. LUIZ; BERVIAN, P. ALCINO. **Metodologia Científica: Para Uso Dos Estudantes Universitários**, 3ª edição. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983. Acesso em: 15 de março de 2022.

COSTELLA, M. FABIANO; SAURIN, T. ABREU; GUIMARÃES, L. B. DE MACEDO. **Avaliação De Sistemas De Gestão De Sst: Um Método Sob A Perspectiva Da Engenharia De Resiliência**, Publicado em 13 de outubro de 2008. Disponível em: http://www.producao.ufrgs.br/arquivos/publicacoes/204_Avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20SST.pdf. Acesso em: 15 de março de 2022.

CUSTÓDIO, K. SILVEIRA. **E-social: problemas e dificuldades enfrentados pelos escritórios de contabilidade**. UNESC. Publicado em julho de 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5420>. Acesso em: 01 de julho de 2022.

EDUCA MAIS BRASIL. **Eventos SST No eSocial: Entenda O Que São E Quais São Os Prazos**. Publicado em 01 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/cursos-e-faculdades/ciencias-contabeis/noticias/eventos-sst-no-esocial-entenda-o-que-sao-e-quais-sao-os-prazos> Acesso em: 10 de julho de 2022.

GARCIA, J. R. BESSA. **Interfaces Dos Documentos Da Saúde E Segurança Do Trabalho Com O eSocial**. 2016. 34. Engenharia da Segurança do Trabalho – UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, São Leopoldo, 2016.

MAIA, J ALBERTO, **Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial**, Publicado em: 15 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://www.prosegpa.com.br/l/saude-e-seguranca-do-trabalho-no-esocial/>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

MAZZA, M. CORBETTA, **Econet Editora Empresarial**, Publicado em 15 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>. Acesso em: 25 de abril de 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Mais de 1,3 milhão de empresas são criadas no país em quatro meses**. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/mais-de-1-3-milhao-de-empresas-sao-criadas-no-pais-em-quatro-meses>> Data de acesso 05 dez 2022.

RIBEIRO, M. VINICIUS. **MEI: É Obrigatório Enviar Os Eventos SST No Esocial?** Publicado em 01 de março de 2022. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/mei-e-obrigatorio-enviar-os-eventos-sst-no-esocial/> Acesso em: 15 de julho de 2022.

RODRIGUES, A. LUZIA. **O Que É SST, Sua Importância E Qual Relação Com O eSocial?** Publicado em 06 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/o-que-e-sst-sua-importancia-e-qual-relacao-com-o-esocial/>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

RODRIGUES, R. M. A. PEIXOTO. **Sistema De Gestão Da Segurança E Saúde No Trabalho Da Secretaria – Geral Do Ministério Das Finanças** Publicado em 05 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.sgmf.gov.pt/media/1508/sgsst-sgmf-1.pdf>. Acesso em: 21 de março de 2022.

SANTA MARIA - UFSM, Sapucaia do Sul, 2022.

SEKULA, EVELYN; MICHALOSK, A. ORLEI, **Os Eventos De Saúde E Segurança Do Trabalho Relacionados Ao E-Social**, Revista Espacios, Publicado em 15/04/2018. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a18v39n32/a18v39n32p18.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2022.

SIMPLES NACIONAL. **Estatísticas do Simples Nacional**. Disponível em: < <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSimplesNacional/app/EstatisticasOptantesPorDataMunicipio.aspx?tipoConsulta=1&anoConsulta=> > Data de acesso 05 dez 2022.

VIER, M. BLUME. **A implementação do e-social na administração pública**. Manancial. Publicado em 27 de agosto de 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/26791>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

VIER, M. BLUME. **A IMPLEMENTAÇÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. 2022. 23. Especialização de Gestão Pública Municipal – UNIVERSIDADE FEDERAL DE